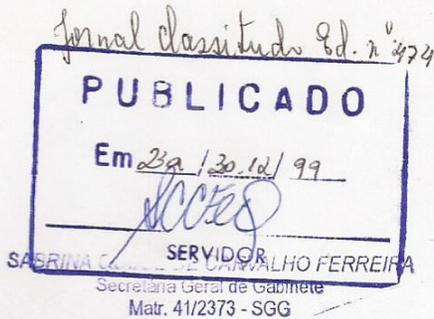




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.



**Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a exploração de placas indicativas de ruas e paradas de ônibus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Bom Jardim, representado pelo seu atual Prefeito, autorizado ex-vi do que dispõe o artigo 20 - VI, da Lei Orgânica do Município, a celebrar contrato para a exploração dos serviços de colocação de placas com as denominações de ruas, praças, avenidas, paradas de ônibus, em Bom Jardim, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

**Art. 2º** - A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, desde que a concessionária execute com perfeição os serviços, inclusive, na parte de manutenção, de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes contratantes, ficando, automaticamente o prazo prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que não haja inconveniência.

*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - A Concessionária poderá fazer transferências para outras firmas interessadas na exploração dos serviços de colocação de placas indicativas de ruas e paradas de ônibus, no Município desde que estas cumpram com perfeição os serviços da concessionária contratante.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM/RJ, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 029/99

Bom Jardim, 27 de setembro de 1999.

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de placas indicativas de ruas e paradas de ônibus, de conformidade com o que dispõe o art. 20 - VI da Lei Orgânica do Município.

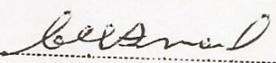
Ressalvamos que tal concessão se efetivará com apoio da iniciativa privada, **sem quaisquer ônus para a municipalidade.**

Tendo em vista o alcance desenvolvimentista e as condições acima citadas, temos a certeza de que o pleito será acolhido com o costumeiro bom senso que norteia os integrantes desta Insigne Casa Legislativa

Aproveitando a oportunidade, reiteramos a V. Exa. e Ilustres pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO	
POR 07 VOTOS	CONTRA 01
Sala Roberto Silveira, 15 / 12 / 19 99	
	
Presidente	

Exmo. Sr.  
CARLOS MOACYR ALMEIDA DE AMARAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim  
Nesta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 029/99

Bom Jardim, 27 de setembro de 1999.

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,

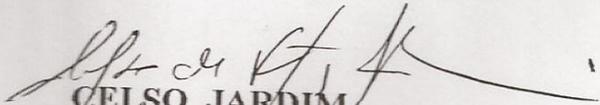
Temos a elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração de placas indicativas de ruas e paradas de ônibus, de conformidade com o que dispõe o art. 20 - VI da Lei Orgânica do Município.

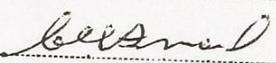
Ressalvamos que tal concessão se efetivará com apoio da iniciativa privada, **sem quaisquer ônus para a municipalidade.**

Tendo em vista o alcance desenvolvimentista e as condições acima citadas, temos a certeza de que o pleito será acolhido com o costumeiro bom senso que norteia os integrantes desta Insigne Casa Legislativa

Aproveitando a oportunidade, reiteramos a V. Exa. e Ilustres pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

<p>APROVADO</p> <p>POR 07 VOTOS CONTRA 01</p> <p>Sala Roberto Silveira, 15 / 12 / 19 99</p> <p> Presidente</p>
---

Exmo. Sr.  
CARLOS MOACYR ALMEIDA DE AMARAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim  
Nesta